



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº114/2025 AO PROJETO DE LEI**

**AUTORIA:** VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Institui a **Política Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Trabalho para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Transtorno Mental** e estabelece suas diretrizes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA**, por

seus representantes legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a **Política Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Trabalho para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Transtorno Mental**, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da inclusão social.

**Art. 2º** São diretrizes fundamentais desta Política Municipal:

I - o fomento à qualificação profissional, em áreas compatíveis com as diversas habilidades e potencialidades;

II - o estímulo ao empreendedorismo, à economia solidária e a outras formas de geração de trabalho e renda;

III - a promoção da articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho;

IV - o incentivo a parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para a ampliação de oportunidades.

**Art. 3º** As diretrizes desta Lei aplicam-se às pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual residentes no Município de Maracás.

**Art. 4º** A implementação desta Política observará a estrutura administrativa existente, não criando, por si só, novas atribuições específicas para quaisquer órgãos ou entidades municipais, cujas competências permanecem definidas em suas respectivas leis de criação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes das ações implementadas pelo Poder Executivo para o cumprimento das diretrizes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo Municipal a criar um programa inovador e inclusivo voltado às pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual**, oferecendo-lhes oportunidades reais de **capacitação profissional, desenvolvimento de habilidades empreendedoras e geração de renda**.

Infelizmente, esse público ainda enfrenta inúmeras barreiras para sua inclusão no mundo do trabalho e na vida produtiva. Muitos são subestimados ou excluídos de políticas públicas voltadas ao emprego e à renda, o que reforça estigmas e nega a essas pessoas o direito à autonomia, à dignidade e ao protagonismo social.

O Programa ora proposto pretende **mudar essa realidade**, por meio da realização de cursos, oficinas, acompanhamento técnico e articulação com entidades parceiras, possibilitando o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com suas capacidades e interesses. Além disso, contribui para o **fortalecimento das políticas públicas intersetoriais** de saúde mental, assistência social, educação inclusiva e direitos humanos.

A autorização legislativa, de natureza **não impositiva**, abre caminho para que o Poder Executivo, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa, possa implementar ações que promovam a **inclusão social e produtiva de um segmento historicamente invisibilizado**, mas repleto de potencial humano. Por fim, é importante ressaltar que investir em inclusão é investir em justiça social, respeito à diversidade e desenvolvimento humano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**, em

17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEX GOMES DE OLIVEIRA  
Data: 21/10/2025 11:35:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ





PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº /2025 AO PROJETO DE LEI  
Nº 114/2025

**AUTORIA:** VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Trabalho para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Transtorno Mental e estabelece suas diretrizes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS - ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a Política Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Trabalho para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Transtorno Mental, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho e da inclusão social.

**Art. 2º** São diretrizes fundamentais desta Política Municipal:

III - o fomento à qualificação profissional, em áreas compatíveis com as diversas habilidades e potencialidades;

IV- o estímulo ao empreendedorismo, à economia solidária e a outras formas de geração de trabalho e renda;

V - a promoção da articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho;

VI - o incentivo a parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para a ampliação de oportunidades.

**Art. 3º** As diretrizes desta Lei aplicam-se às pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual residentes no Município de Maracás.

**Art. 4º** A implementação desta Política observará a estrutura administrativa existente, não criando, por si só, novas atribuições específicas para quaisquer órgãos ou entidades municipais, cujas competências permanecem definidas em suas respectivas leis de criação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

**Art. 5º** As eventuais despesas decorrentes das ações implementadas pelo Poder Executivo para o cumprimento das diretrizes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, em  
17 de setembro de 2025.**

**Alex Gomes de Oliveira**

Vereador

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 59/2025**

**AUTORIA:** Vereador Alex Gomes de Oliveira

**EMENTA:** Institui, no Município de Maracás-BA, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Minистраção



ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA,**  
por seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Maracás, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Venda, Fornecimento, Serviço, Ministração ou Entrega de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, com o objetivo de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, as ações de prevenção e combate terão como foco as condutas de:

I - Venda, fornecimento ainda que gratuito, serviço, ministração ou entrega, de qualquer forma, de bebida alcoólica a criança ou adolescente;

II - Não exigência de documento de identidade que comprove a maioridade do consumidor, em caso de dúvida razoável.

**Art. 3º** A Política Municipal terá como diretrizes:

I - Ações permanentes de fiscalização, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em articulação com o Conselho Tutelar, Polícia Militar e Ministério Público;

II - Campanhas educativas e de conscientização voltadas à população, aos comerciantes e às famílias, com foco nos riscos e prejuízos do consumo de álcool por crianças e adolescentes;

III - Promoção de palestras, seminários e eventos educativos em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

**Art. 4º** Fica instituído o dia 18 de junho como o Dia "D" de Combate à Venda de Bebidas Alcoólicas a Crianças e Adolescentes, a ser incluído no calendário oficial do Município.

**§ 1º** Neste dia, o Poder Público poderá promover ações educativas, mobilizações sociais e campanhas em parcerias com escolas, conselhos, organizações da sociedade civil e comerciantes locais.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

§ 2º As atividades previstas neste artigo não implicarão em aumento de despesas públicas, podendo ser desenvolvidas com parcerias institucionais e voluntárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alex Gomes de Oliveira**  
Vereador